



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ENSINO
CENTRO DE ENSINO**

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Daniel Isaac Barros de Souza Leão

Marcus Rodrigues da Silva

Tiago Gonçalves Sousa de Melo

**A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO RIO
GRANDE DO NORTE NO PROCESSO LEGISLATIVO E NA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

PORTO VELHO – RO

2020



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ENSINO
CENTRO DE ENSINO**

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Daniel Isaac Barros de Souza Leão

Marcus Rodrigues da Silva

Tiago Gonçalves Sousa de Melo

**A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO RIO
GRANDE DO NORTE NO PROCESSO LEGISLATIVO E NA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Artigo Científico apresentado como
requisito à obtenção do diploma de
conclusão do Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais – 2020
da Polícia Militar de Rondônia.

Orientador Cel PMRN Zacarias
Figueiredo de Mendonça Neto

PORTO VELHO – RO

2020

A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE NO PROCESSO LEGISLATIVO E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Daniel Isaac Barros de Souza Leão¹

Marcus Rodrigues da Silva²

Tiago Gonçalves Sousa de Melo³

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a atuação da Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte nos anos de 2019 e 2020 no que tange à interlocução institucional durante o trâmite do Processo Legislativo e na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares. No que diz respeito à metodologia utilizada, trata-se de um estudo exploratório-descritivo, de abordagem qualitativa e de natureza aplicada, realizado por meio consultas a fontes bibliográficas e documentais, buscando a consolidação das informações com vistas à demonstração dos resultados obtidos no trâmite dos processos legislativos e na captação de recursos por meio de emendas parlamentares.

Palavras-chave: Segurança Pública. Orçamento Público. Assessoria Parlamentar. Processo legislativo.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the role of the Parliamentary Advisory of the Military Police of Rio Grande do Norte in the years 2019 and 2020 with regard to institutional dialogue during the procedure of the Legislative Process and in the allocation of resources through parliamentary amendments. With regard to the methodology used, this is an exploratory-descriptive study, with a qualitative approach and of an applied nature, carried out through consultations with bibliographic and documentary sources, seeking to consolidate the information with a view to demonstrating the results obtained in the procedure legislative processes and fundraising through parliamentary amendments.

Keywords: Public security. Public budget. Parliamentary Advisory. Legislative process.

¹ Daniel Isaac Barros de Souza Leão é Policial Militar do Rio Grande do Norte desde 2006. Graduado em Direito (UFRN), especialista em Ciências Penais (Universidade Anhanguera Uniderp).

² Marcus Rodrigues da Silva é Policial Militar do Rio Grande do Norte desde 2006. Graduado em Educação Física (UFRN).

³ Tiago Gonçalves Sousa de Melo é Policial Militar do Rio Grande do Norte desde 2006. Graduando em Direito (Estácio), especialista em Perícia Criminal (Estácio/Senasp).

INTRODUÇÃO

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio de um rol taxativo de órgãos, entre os quais podemos destacar as Polícias Militares, a quem compete as atividades de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Nesse sentido, é a previsão contida no Artigo 144 da Carta da República, *in verbis*:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.”

Já no Estado do Rio Grande do Norte, em obséquio ao orçamento para a Segurança Pública, existe uma situação peculiar, na qual a Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional nº 12 de 2013 incluiu o Artigo 90 - A, a seguir:

“Art. 90-A. O Estado aplicará, anualmente, 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), no mínimo, da receita corrente orçamentária nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, podendo estender estes recursos assegurados ao Fundo Penitenciário do Rio Grande do Norte.”

Embora tal dispositivo constitucional preveja a destinação de 9,5% da receita corrente orçamentária para as despesas decorrentes da atividade de segurança pública, esta imposição legal não exclui o Estado do Rio Grande do Norte de uma situação de inúmeras restrições no campo orçamentário, mormente na pasta da segurança pública.

Nesta perspectiva, em razão das suas atribuições constitucionais, de sua presença em todos os municípios do Rio Grande do Norte, da representatividade do seu efetivo diante do total de agentes que compõem o sistema estadual de segurança pública, bem como pelo fato de ser a instituição responsável pelo atendimento direto ao cidadão no momento em que ele é vitimado e são geradas as demandas de segurança pública no Estado, tais fatores geram um elevado custo de manutenção da estrutura necessária à prestação do seu valioso serviço aos cidadãos potiguares e uma frequente necessidade de destinação para investimento em novos equipamentos que se destinem a este fim.

Ainda, cabe ressaltar que a atuação policial militar em tais demandas advém e é norteadas por diversas normas produzidas no âmbito das casas legislativas, quer seja em nível federal ou estadual, a depender da competência legislativa da matéria. Conforme evidencia Aradzenka *apud* Queiroz (2006, p. 12):

O Poder Legislativo, considerado o mais transparente dos poderes, tem importância fundamental na democracia, seja como representante do povo e dos Estados, seja como co-responsável, juntamente com o Poder Executivo, na formulação e aprovação das políticas públicas, ou na mediação de conflitos sociais e na fiscalização de recursos públicos.

Assim, consoante a previsão normativa e ainda com fundamento em uma atuação calcada na administração pública gerencial, visando sempre a otimização dos recursos e estruturas administrativas, buscou-se uma alternativa que viabilizasse a mitigação de tais carências junto aos poderes legislativos estaduais e da união.

Com efeito, ratifica-se a necessidade de uma interlocução institucional com o condão de prestar o devido assessoramento técnico no que tange à valoração dos fatos afetos à segurança pública, da atividade de polícia administrativa, no que diz respeito à fiscalização de trânsito e do meio ambiente, assim como os demais temas de interesse institucional com o fito de subsidiar o processo de elaboração da norma, nos termos da “Teoria Tridimensional do Direito” do jurista e filósofo do direito Miguel Reale, a seguir:

“Nas últimas décadas o problema da tridimensionalidade do Direito tem sido objeto de estudos sistemáticos, até culminar numa teoria, à qual penso ter dado uma feição nova, sobretudo pela demonstração de que:

a) onde quer que haja um fenômeno jurídico, há, sempre e necessariamente, um fato subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, de ordem técnica etc.); um valor, que confere determinada significação a esse fato,

inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo; e, finalmente, uma regra ou norma, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor;

Em suma, a teoria acima destaca que a produção normativa compreende um processo que se inicia através de um fato, seja ele econômico, social ou político que em seguida é valorado e posteriormente transformado em uma norma que pode ser de total interesse das instituições de segurança pública, em especial da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN).

Paralelo às questões de cunho legislativo, são frequentes as imposições de restrições orçamentárias aos órgãos do Poder Executivo - quer seja por falta de previsão ou por contingenciamento de recursos pela Administração do ente ao qual se possui subordinação.

Nestes termos, a realidade da PMRN não foge à regra de escassez de recursos, visto os reduzidos valores previstos para a realização de investimentos em uma corporação que está presente nos 167 (cento e sessenta e sete) municípios do Estado atendendo à população diuturnamente, conforme tabela 01 a diante.

Com fundamento nas necessidades elencadas, com vistas ao avanço institucional, na busca pela melhoria dos processos internos, de oportunidades de interlocução institucional e captação de recursos frente ao poder legislativo, foi instituída no âmbito do Gabinete do Comandante Geral da PMRN a “*Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte*” (ASPAR/PMRN), cujo objeto de atuação consiste no assessoramento durante o trâmite dos processos legislativos de interesse institucional, bem como no delineamento de novas estratégias para captação de recursos orçamentários por meio das emendas parlamentares ao orçamento geral da união e do estado.

Com efeito, a **PORTARIA NORMATIVA Nº 013/CG/PMRN, datada de 26 de agosto de 2019, instituiu ASPAR/PMRN**, cujo teor dispõe sobre as atribuições e estabelece a sua forma de atuação.

Nesta senda, com o intento de se atingir o resultado pretendido, necessário se faz demonstrar quais as características da atuação da ASPAR/PMRN que trouxeram

efetivas melhorias nas políticas de segurança pública e gestão da PMRN, no que se refere ao processo legislativo e à captação de recursos.

1. Desenvolvimento

Trata-se de uma pesquisa aplicada, exploratória e descritiva. Assim, metodologicamente se enquadra como pesquisa qualitativa, utilizando-se de método indutivo. No que tange ao viés procedimental, a pesquisa se classifica em bibliográfica, documental e de estudo de caso, cujo cenário é a atuação da ASPAR/PMRN nas Casas Legislativas que compõem o Congresso Nacional, ao realizar a interlocução dos interesses institucionais junto ao parlamento federal.

Ainda, foram coletados dados orçamentários sobre a dotação e execução de recursos próprios disponibilizados através do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN e por meio de pesquisa bibliográfica em sites governamentais, como a Plataforma + Brasil do Governo Federal, cujas informações disponibilizadas tratam sobre a destinação de emendas parlamentares à Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Por fim, cumpre ressaltar que parte dos dados foi transcrita, submetida à análise dos autores, o que possibilitou a identificação dos resultados obtidos.

1.1) Características da Assessoria Parlamentar da PMRN

Como se sabe, a **PORTARIA NORMATIVA Nº 013/CG/PMRN, datada de 26 de agosto de 2019, instituiu ASPAR/PMRN**, cujo teor dispõe sobre as atribuições e estabelece a forma de atuação, e conforme seu **Art. 1º**, resolve:

“Instituir, no âmbito do Gabinete do Comandante Geral, a Assessoria Parlamentar – ASPAR, que terá como principal propósito o acompanhamento dos assuntos de interesse institucional junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, a fim de manter o Comando-Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte informado acerca dos referidos temas tratados nas respectivas Casas Legislativas, bem como para desenvolver ações protetivas e garantidoras dos interesses institucionais.”

Assim, cumpre ressaltar que a atividade da ASPAR/PMRN é assentada nos princípios básicos da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. É dizer, a atuação de seus integrantes, seguirão estes princípios, no exercício de suas atribuições, conforme colaciona-se da **PORTARIA NORMATIVA Nº 013/CG/PMRN, datada de 26 de agosto de 2019:**

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 8º São princípios básicos que regem a atividade da ASPAR a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, dentre outros aplicáveis à administração pública.

Ora, cediço que a atividade da ASPAR/PMRN, com arrimo na administração pública democrática, deve-se pautar não só na estrita legalidade, mas em observância aos princípios subjacentes à Administração Pública. Com efeito, são os ensinamentos do saudoso administrativista Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

[...] Essa desejável submissão de todo o complexo procedimental das políticas públicas, já compreendendo a sua legalidade e a sua legitimidade, às que se acrescentam os requisitos de licitude (moralidade) constitucionalmente aplicáveis, **conformará, então, o quadro ampliado da juridicidade do emprego do poder político, levando à explicitação de um correspondente catálogo de princípios jurídicos – fundantes, gerais e específicos – especificamente dirigidos à ação administrativa pública. (Grifos nossos)**

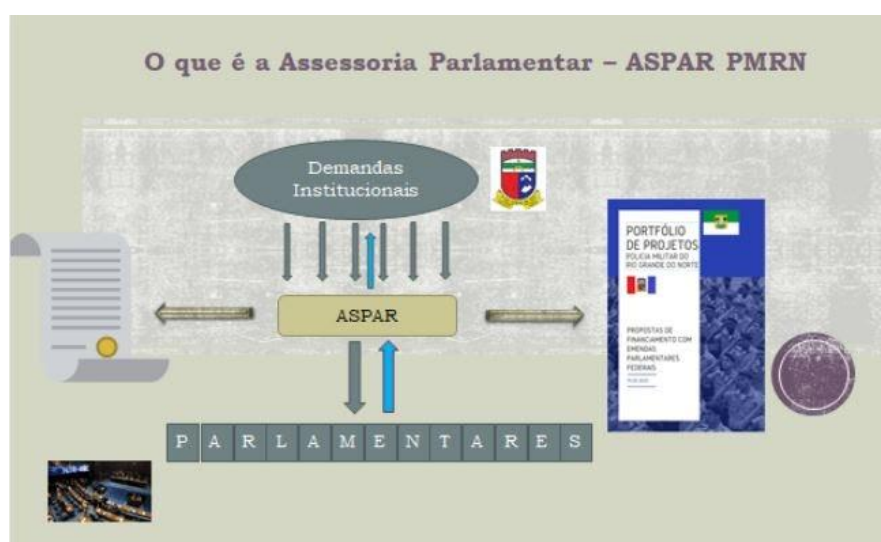
Dessa forma, em obséquio aos indigitados princípios administrativos, a impessoalidade consiste “naquilo em que não pertence a uma pessoa em especial”. Assim, sob o prisma do princípio da isonomia, a Administração deve dispensar igualdade de tratamento aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Doutro lado, já sob a óptica do desvio de finalidade, é o magistério do renomado jurista José dos Santos de Carvalho Filho sobre o princípio da impessoalidade, colaciona-se:

Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, **deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros.** Aqui reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, sempre estampado na obra dos tratadistas da matéria, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e não se alcança o interesse público se for perseguido o interesse particular, porquanto haverá nesse caso sempre uma atuação discriminatória. **(Grifos nossos)**

Ora, não se olvida que a natureza da atividade da ASPAR/PMRN, de forma a manter relações próximas com agentes políticos, podem ensejar “desvio de finalidade”, porquanto seus membros poderiam atuar com o desiderato de benefício pessoal.

Neste sentido, é firme a atuação dos integrantes da ASPAR/PMRN com arrimo na impessoalidade, de maneira que se afaste qualquer possibilidade de “desvio de finalidade”. É dizer, toda atividade dos membros da ASPAR/PMRN são precedidas da orientação do Chefe da Assessoria Parlamentar da PMRN, e/ou do Comandante Geral da PMRN, sempre com fulcro no interesse institucional, atuando conforme a imagem abaixo:

Figura 1: Fluxo da atuação da ASPAR/PMRN



Fonte: ASPAR/PMRN

Cumprir destacar que os membros da ASPAR/PMRN não possuem vínculo jurídico-administrativo no Poder Legislativo. Assim, cada integrante da ASPAR/PMRN possui função de natureza policial militar, e de forma complementar, atuam na assessoria.

Por fim, destaca-se que a seleção dos integrantes da ASPAR PMRN é realizada com rígida observância aos critérios pelos quais os policiais militares devem possuir para o exercício destas atribuições. Nesse sentido, é o teor da **PORTARIA NORMATIVA Nº 013/CG/PMRN, datada de 26 de agosto de 2019**:

Art. 11. São características a serem observadas no perfil de seus integrantes para que sejam designados para o desempenho das atividades na ASPAR:

I – comprometimento com os objetivos institucionais;

- II – facilidade de relacionamento interpessoal;
- III – transmissão de confiança nos relacionamentos;
- IV – serenidade em situações adversas;
- V – sigilo;
- VI – discrição;
- VII – conhecimento técnico-jurídico;
- VIII – capacidade para assessoramento político legislativo.

1.2) Atuação da ASPAR/PMRN no Processo Legislativo

Sob o prisma do assessoramento na produção normativa, cumpre destacar o modelo de repartição de competência brasileiro. Dessa forma, a Carta da República adotou, para a fixação de competências, o critério da “predominância de interesses”, o qual dispõe que cabe à União cuidar de matérias com interesse nacional, aos estados-membros disciplinar matérias de interesses regionais e aos municípios, de temas de interesses locais.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, no Título III - Da Organização do Estado, os artigos pertinentes à repartição de competência. Assim, colaciona-se os principais dispositivos referentes às matérias afetas as Polícia Militar:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

XI - **trânsito e transporte;**

[...]

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Nossos grifos)

Ainda em sede de processo legislativo, é de destacar que as matérias supracitadas, cuja competência é privativa da União, exigem deliberação do Congresso Nacional, consoante disposto no artigo 48 da Carta da República:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida está para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, **dispor sobre todas as matérias de competência da União, (especialmente sobre:) (Nossos Grifos)**

Ora, nesse diapasão, tem-se a atuação da Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Estado do RN, de forma a realizar contatos e/ou visitas aos Parlamentares Federais, Estaduais ou Municipais, com o escopo de arguir matérias de interesses da PMRN, cujo teor afeta diretamente as Instituições Militares, v.g. normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, ou ainda, matérias que versam sobre segurança pública, como direito penal, processual, trânsito e transporte e meio ambiente. Sobre esse assunto, ARADZENKA (2011) destaca:

Assim, a manutenção de diálogo constante com os agentes governamentais, nos quais estão inseridos, indubitavelmente, os parlamentares do Congresso Nacional, é importante e imprescindível não só para a defesa dos interesses comuns, mas também para a proposição de iniciativas que contribuam para a melhoria das atividades realizadas pelas forças de segurança estaduais, mormente as responsáveis pela polícia ostensiva[...]

Com efeito, dispõe **PORTARIA NORMATIVA Nº 013/CG/PMRN, datada de 26 de agosto de 2019, instituiu ASPAR/PMRN:**

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da ASPAR: I – **atuar no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais durante o processo legislativo**, visando a defesa dos interesses institucionais, em consonância com as determinações do Comando-Geral;" **(Grifos nossos)**

Assim, é pauta da ASPAR/PMRN o projeto de lei nº 4363/2001, cujo teor dispõe sobre normas gerais das polícias militares e corpo de bombeiros militares. Aqui, cumpre destacar que a ASPAR/PMRN, em consonância com as diretrizes do Comandante Geral da PMRN, produziu sugestões de alterações legislativas neste diploma, as quais foram encaminhadas ao Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (CNCG). Além disto, esse órgão de assessoramento arguiu com Parlamentares Federais sobre a temática.

Ainda, considerada uma importante inovação na ordem jurídica para as instituições castrenses, foi a alteração do Sistema de Proteção Social dos Militares, cuja atuação da ASPAR/PMRN foi marcante neste processo legislativo.

Com efeito, o poder constituinte derivado reformador, através da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Nesse sentido, são os ensinamentos do insigne Bruno Bianco Leal:

[...] A alteração promovida no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal acrescentou entre as competências privativas da União legislar sobre normas gerais acerca de inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Note-se que a competência privativa da União, nesse caso, é para o estabelecimento de normas gerais, por expressa dicção do art. 22, XXI, da Constituição da República, podendo, assim, os Estados estabelecerem legislação suplementar, nos termos de sua competência residual estabelecida no art. 25, §1º, da Constituição Federal. **(Grifos nossos)**

Dessa forma, ainda em sede de sistema de previdência social, como corolário da precitada alteração do artigo 22 da Carta da República, permitiu-se a inclusão dos Policiais e Bombeiros Militares dos estados-membros durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1645, de 2019, o que resultou na edição da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, amplamente conhecida como a Reforma dos Militares. Neste sentido, dispõe Jônatas Wondracek sobre a matéria:

[...] Portanto, ratificamos que os militares estaduais não possuem previdência social em razão de que estes a) possuem um regime retributivo ao invés do regime contributivo (atenção ao §1º do art. 42 da CF que diz: do art. 40, §9, ou seja, do sistema contributivo previsto no art. 40 dos servidores apenas o §9º é aplicável aos militares estaduais); b) a contribuição é para a pensão militar; c) o Tesouro do ente federativo fará o pagamento dos proventos; d) paridade e integralidade como garantia; e) critério de tempo de serviço (ausência de idade mínima, tempo de contribuição ou fator previdenciário, em que pese agora tenha o tempo mínimo de exercício de atividade de natureza militar, conforme parágrafo único do art. 24-G).

Ora, cediço que a “reforma da previdência” de 2019, trouxe critérios mais rígidos no que concerne às possibilidades de jubramento, com arrimo no equilíbrio atuarial.

Nesse sentido, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, assim como a aprovação e sanção da Lei 13.954/2019 que reestruturou a carreira dos militares federais e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos

Militares, foi uma pauta que ensejou uma forte atuação a ASPAR/PMRN no que tange ao convencimento da Bancada Federal do Rio Grande do Norte sobre a necessidade de inclusão dos Militares Estaduais no referido sistema, conforme magistério de Bruno Leal Bianco , colaciona-se:

[...] Resta claro, portanto, que houve preocupação em se consignar expressamente que as matérias afetas aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios somente poderão ser tratadas em leis específicas dos entes subnacionais, **vedando-se a um só tempo que sejam veiculadas em normas dos respectivos entes que tratem de outras matérias ou categorias ou que sofram normatização pela União.**

Por sua vez, com base no autorizativo trazido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o inciso IV do art. 25 da Lei nº 13.954, de 2019, **acrescenta os arts. 24-A a 24-J no Decreto-lei nº 667, de 1969, que se constituem nas normas gerais que regularão o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Grifos nossos).**

De mais a mais, a ASPAR/PMRN teve atuação durante a tramitação da lei nº 13.964/19, conhecida como “pacote anticrime”, a qual trouxe relevantes modificações no código penal, processo penal, e na legislação penal extravagante. Assim, destaca-se que durante as deliberações nas Casas Legislativas, os membros da ASPAR/PMRN fizeram visitas, com o fito de reforçar a importância desta novidade legislativa, no contexto da segurança pública.

Nessa toada, dispõe o indigitado ato normativo da ASPAR/PMRN, conforme colaciona-se:

Art. 2º São atribuições da ASPAR:

[...]

VI – **prestar, quando possível, informações de caráter legislativo às corporações coirmãs, ao Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – CNCG, aos Corpos de Bombeiros Militares, às entidades representativas de militares e ao público interno;**

VII – **assessorar os parlamentares, quando conveniente aos interesses institucionais, nos assuntos relativos à segurança pública e a legislação de interesse da PMRN; (Grifos nossos).**

1.3) Atuação da ASPAR/PMRN na Captação de Recursos

Inicialmente, importa destacar que a Carta da República de 1988 preconiza um Estado Constitucional, o qual se assenta em garantias negativas – limitação da intervenção do Estado, e de forma inovadora, com arrimo no “Constitucionalismo Contemporâneo”, o Estado passa a atuar de forma mais ativa nas relações sociais. Logo, no plano teórico, a sua atuação passa a ser justificada pela necessidade de promoção da igualdade material, por meio de políticas públicas. Nessa linha, é a posição insigne constitucionalista Luís Roberto Barroso, o qual colaciona-se:

[...] Para a realização da democracia nessa dimensão mais profunda, impõe-se ao Estado não apenas o respeito aos direitos individuais, mas igualmente a promoção de outros direitos fundamentais, de conteúdo social, necessários ao estabelecimento de patamares mínimos de igualdade material, sem a qual não existe vida digna nem é possível o desfrute efetivo da liberdade. O constitucionalismo democrático, ao final da primeira década do século XXI, ainda se debate com as complexidades da conciliação entre soberania popular e direitos fundamentais. (Grifos nossos).

Conforme o magistério de ARAÚJO SANTOS (2017), a efetivação de políticas públicas passa, necessariamente, pelo planejamento das aquisições de bens e serviços indispensáveis à sua materialização, tornando concretos conceitos e ideias formulados a partir da identificação de determinada realidade social.

Dessa forma, indissociável ao se refletir sobre Segurança Pública, sem se pensar nos veículos, armamento, algemas, uniformes, tecnologia, etc., sendo tudo isso resultado de um conjunto de medidas administrativas que culminam com a contratação de empresas para o fornecimento dos respectivos objetos. Para isso, a Polícia Militar do Rio Grande do Norte é custeada pelo orçamento geral do Estado.

Ocorre que os recursos provenientes das receitas estatais são insuficientes para o financiamento das atividades da Polícia Militar, o que pode ser comprovado através da tabela 01, a seguir:

Tabela 01 - Dotações orçamentárias e execução de investimentos da PMRN

Ano	Dotação Inicial Investimento	Dotação Atualizada Investimento	Execução Investimento (valores liquidados)
2018	R\$ 29.938.586,50	R\$ 32.972.096,50	R\$ 289.424,38
2019	R\$ 12.458.000,00	R\$ 8.953.454,86	R\$ 373.821,09
2020	R\$ 5.804.000,00	R\$ 4.740.841,75	R\$ 124.978,08

Fonte: SIGEF/RN - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Ora, os números acima demonstram o atual quadro deficitário da execução orçamentária no que tange aos investimentos destinados à atividade realizada pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Ainda, frise-se que nos dados apresentados, optou-se por não tratar da destinação de orçamento para custeio, porquanto este tipo de despesa não se encontra no escopo de atuação precípua da ASPAR/PMRN.

Diante do exposto, infere-se que esta limitação orçamentária institucional reflete diretamente na prestação do serviço, bem como nas condições de trabalho de seus profissionais. Assim, para uma melhor compreensão da questão se faz necessária a demonstração da dinâmica do processo orçamentário.

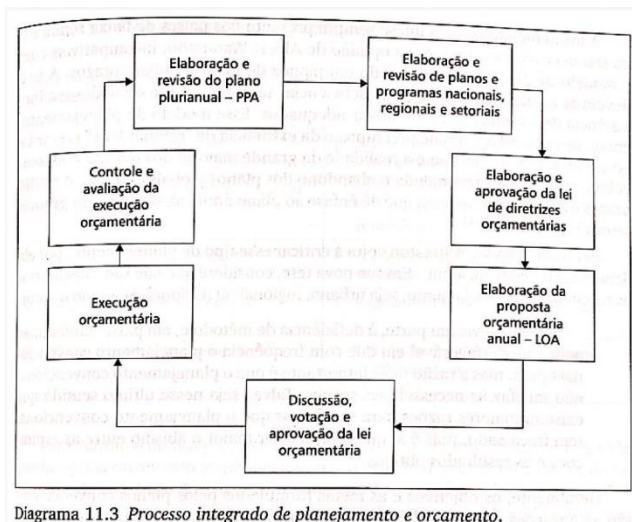
1.3.1 Processo Orçamentário

O orçamento público, indubitavelmente, é um dos temas da administração que possui maior relevância, haja vista ser esta a área da administração que fornece as condições materiais para o desenvolvimento da atuação estatal.

É sabido que desde os primórdios da formação do Estado quando se concebeu um mecanismo de controle político dos órgãos de representação sobre os Executivos, notadamente, o tema tornou-se pauta de discussões que resultaram em mudanças significativas de caráter conceitual e técnico visando a sua adequação à administração das funções do Estado.

Neste sentido, se faz necessária a compreensão de que a matéria orçamentária requer planejamento e se concretiza por meio de uma junção de etapas de elaboração de planejamento, revisão, aprovação e execução que se traduzem em um complexo processo de orçamentário, cuja demonstração é trazida por GIACOMONI no diagrama que segue abaixo:

Figura 2: Diagrama do processo integrado de planejamento e orçamento



Fonte: GIACOMONI, James. Orçamento Público. 2017

Após a conceituação do processo orçamentário, outro campo de fundamental importância é a compreensão da dinâmica orçamentária, do seu fluxo processual através do qual se torna possível a sua execução, bem como o cumprimento dos seus papéis e funções.

Para tanto, cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988 trouxe novas orientações sobre a matéria orçamentária, inovando por meio da criação de dois novos instrumentos, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, fomentando o planejamento de médio prazo e orientando objetivamente a elaboração dos orçamentos anuais.

Neste sentido, se faz necessária a compreensão do processo orçamentário, que no âmbito da União é de competência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização, conforme previsão constitucional:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

Consoante a referência supra da carta magna, necessário se faz citar cada um dos instrumentos legislativos de planejamento orçamentário, com destaque à Lei Orçamentária Anual, instrumento pelo qual a administração estabelece receitas e despesas para o exercício fiscal, a seguir:

- **Plano Plurianual (PPA):** Estabelece os objetivos, diretrizes e metas da administração pública, quer seja para as despesas de capital, as decorrentes destas, bem como para os programas de duração continuada, tendo a vigência de 04 (quatro) anos.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** Estabelece metas e prioridades da administração, orienta a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, dispõe ainda sobre as alterações realizadas na legislação tributária, bem como estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

1.3.1.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual é composta por 03 (três) orçamentos distintos, quais sejam, o fiscal, o de seguridade social e o referente aos investimentos das empresas. Entretanto, será dado o enfoque ao orçamento fiscal no qual estão inseridos a administração direta, todos os órgãos juntamente com os seus respectivos fundos e ainda as entidades da administração indireta instituídas e mantidas pelo ente.

Por tratar-se de matéria constitucional contida no *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, a iniciativa de elaboração LOA é de competência do poder executivo, no entanto, dada a sua complexidade e abrangência tal elaboração compreende diversas etapas que não são o enfoque do presente artigo.

Em continuidade ao processo orçamentário, a próxima etapa é a apresentação do projeto ao Poder Legislativo, cuja apreciação compete à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização que possui as atribuições de examinar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei Orçamentária em uma série de aspectos, além de exercer o acompanhamento e a fiscalização do orçamento público.

Nesta senda, após serem vencidas todas as etapas referentes à elaboração do PLOA é chegado o momento de discussão e votação do referido projeto da norma orçamentária e fazer desencadear o seu processo legislativo, haja vista o orçamento

público ser composto por um conjunto de leis que seguem fluxo próprio, sendo repetido em cada sessão legislativa.

1.3.1.2 Emendas Constitucionais que Alteraram o Processo Orçamentário

O Poder Legislativo, visando a consecução de uma alternativa de mitigar a discricionariedade do Poder Executivo com o orçamento, introduziu no ordenamento pátrio o instituto do Orçamento Impositivo, através da Emenda Constitucional nº 86, promulgada em 17 de março de 2015, cujo teor alterou as disposições dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

Tal medida, em síntese, deixou de facultar a execução orçamentária das emendas individuais que traziam acréscimos programáticos, tornando a sua execução obrigatória, com a possibilidade de inexecução apenas por meio da comprovação de impedimentos legais e/ou técnicos.

Já no ano de 2019, foi promulgada nova Emenda Constitucional, desta feita, a EC 100/19, cujo teor determina a execução obrigatória das emendas apresentadas pelas **bancadas estaduais e do Distrito Federal** ao Orçamento da União até o valor-limite de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Diante dessas ações do poder constituinte derivado, conclui-se que parcela do orçamento geral da União ficará ao talante das Casas Legislativas Federais, sejam através de emendas individuais, de comissão, de relatoria ou de bancada. E é aqui onde se tem outra atribuição da Assessoria Parlamentar da PMRN.

Assim, com fundamento em um calendário orçamentário previamente definido, em diretrizes a serem seguidas na destinação de recursos, em conformidade com o alinhamento estratégico da PMRN com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), desenvolvida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a ASPAR/PMRN passou a realizar uma interlocução institucional visando a captação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Para isso, foi utilizado um instrumento que materializa as necessidades institucionais, o PORTFÓLIO DE PROJETOS, que se constitui em um caderno impresso contendo a descrição de cada projeto com imagens ilustrativas, infográficos

e os dados orçamentários necessários à inclusão no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, conforme anexo II.

Com efeito, no ano de 2019, a interlocução da ASPAR/PMRN junto aos Parlamentares Federais orientou a destinação de emendas individuais a projetos prioritários de interesse da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, cujo valores globais correspondem a um total de R\$ 5.150.000,00,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 2 - Emendas individuais captadas com a atuação da ASPAR/PMRN

ORDEM	OBJETO	VALOR
1.	Aquisição de equipamentos de segurança pública	R\$ 2.000.000,00
2.	Construção da sede do 13º Batalhão de Polícia Militar	R\$ 1.500.000,00
3.	Construção da sede do 12º Batalhão de Polícia Militar	R\$ 1.200.000,00
4.	Aquisição de equipamentos de saúde para profissionais de segurança pública	R\$ 200.000,00
5.	Aquisição de veículos de segurança pública	R\$ 150.000,00
6.	Aquisição de equipamentos de segurança pública	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 5.150.000,00

Fonte: Plataforma + Brasil

Emenda de Bancada: Aquisição de veículos e outros equipamentos de segurança pública.

Tabela 3 - Emendas de bancada captadas com a atuação da ASPAR/PMRN

ORDEM	OBJETO	VALOR
1.	Aquisição de veículos e outros equipamentos de segurança pública	R\$ 6.220.000,00
2.	Aquisição de veículos e outros equipamentos de segurança pública	R\$ 808.087,14
TOTAL		R\$ 7.028.087,14

Fonte: Plataforma + Brasil

Diante do exposto, constata-se a importância da atuação de uma assessoria institucional com o fulcro de representar os interesses da instituição frente aos agentes políticos responsáveis pela elaboração dos diplomas legais e da destinação de uma considerável fatia do orçamento que pode ser utilizada para atender aos interesses da corporação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se propôs a apresentar as características da Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, desde a sua concepção, com ênfase na atuação deste órgão de assessoramento no processo legislativo de interesse institucional e na captação de recursos.

Nesse sentido, conforme as informações obtidas, através das pesquisas ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN, bem como à Plataforma + Brasil do Governo Federal, concluiu-se que as atividades da ASPAR PMRN resultaram em benefícios diretos à instituição que representa, bem como aos seus profissionais neste primeiro ano de atuação.

Dessa forma, no que se refere ao processo legislativo, foi demonstrada a atividade desenvolvida pela ASPAR PMRN na interlocução com parlamentares federais, com arrimo nos interesses institucionais. Assim, matéria de relevância foi o

Sistema de Proteção Social dos Militares, cujo teor foi disciplinado na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, assim como a aprovação e sanção da Lei 13.954/2019.

Com efeito, tal iniciativa proporcionou a inserção dos policiais e bombeiros militares no corpo da Lei 13.954/2019, garantindo a paridade, integralidade e ainda a uniformidade do valor da contribuição previdenciária, o que possibilitou que fosse mitigada a supressão de direitos durante a tramitação da “reforma da previdência” do ano de 2019.

Ainda, foi demonstrado o quadro deficitário da execução orçamentária no que se refere aos investimentos destinados à PMRN, que os valores descritos na Tabela 01 - “Dotações orçamentárias e execução de investimentos da PMRN”, provenientes do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte estão muito aquém das necessidades institucionais e que atualmente os investimentos realizados na corporação possuem origem distinta da tradicional Fonte 100.

Doutro lado, as atividades da ASPAR PMRN, por meio da interlocução com agentes políticos, obtiveram através de emendas parlamentares a quantia superior a 12 milhões de reais. É dizer, houve um vultoso acréscimo de valores - na ordem de 40 (quarenta) vezes a média do que foi executado nos últimos 03 (três) anos - na comparação dos valores das emendas parlamentares aos recursos da fonte única do Estado.

Por fim, o presente trabalho demonstra a importância da interlocução com as casas legislativas e o retorno trazido à corporação pela implementação da ASPAR/PMRN, cuja a essência e ações são balizadas nos princípios administrativos e representam os interesses institucionais em busca do bem comum, reafirmando-se que a segurança pública é uma pauta de interesse coletivo, dever do estado, direito e responsabilidade de todos.

REFERÊNCIAS

ARADZENKA, Ieros. **Atuação das Instituições Militares Estaduais no Campo Político Federal**. São Paulo: [s.n.], 2011.

Barroso, Luís Roberto **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo** / Luís Roberto Barroso. – 7. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/conheca-a-comissao/normas.html>>. Acesso em 22/11/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15/11/20.

BRASIL. Governo Federal. **Plataforma + Brasil**. Disponível em: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/Preenc> [haOsDadosDaConsultaPreencheMunicipios.do](https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ConsultarProposta/Preenc) Acesso em 30/11/2020.

BRASIL. **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em 18/11/20.

BIANCO, Bruno Leal (et al.). **Reforma previdenciária** [livro eletrônico] - 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.

Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **O Direito Administrativo no século XXI**. Belo Horizonte: Fórum, 2018

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- FAEMA. **Manual para trabalhos acadêmicos e científicos**. Ariqueles: 2011. <http://www.faema.edu.br/uploads/documentos/biblioteca/MANUAL%20PARA%20TRABALHOS%20ACAD%C3%84MICOS%20E%20CIENC%C3%84FICOS.pdf>. Acesso em 05/09/2020

GIACOMONI, James. **Orçamento Público** / James Giacomoni. - 17 ed. revista e atualizada - São Paulo: Atlas, 2017.

Jônatas Wondracek. [O sistema de proteção social dos militares: Estudo sobre a Lei nº 13.954/19 e Decreto-Lei nº 667/1969](#). **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862,

Teresina, ano 25, n. 6153, 6 maio 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81879>. Acesso em: 1 dez. 2020.

LEAL, Elisabeth. **Um desafio para o pesquisador: a formulação do problema de pesquisa**. Itajaí: Contrapontos, 2002. [https://www.academia.edu/37087187/Um desafio para o pesquisador a formula%C3%A7%C3%A3o do problema de pesquisa](https://www.academia.edu/37087187/Um_desafio_para_o_pesquisador_a_formula%C3%A7%C3%A3o_do_problema_de_pesquisa). Acesso em 05/09/2020

Piscitelli, Tathiane **Direito financeiro** / Tathiane Piscitelli. – 6. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito** — 27. ed. — São Paulo : Saraiva, 2002

ARAÚJO SANTOS, Mário Anderson de. **RESTOS A PAGAR E DESPESAS (DÍVIDAS) DE EXERCÍCIOS ANTERIORES: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DESSES INSTITUTOS SOBRE A CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE JUNTO AOS SEUS FORNECEDORES**. XI Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO - PMRN, 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte**. Disponível em <<http://www.al.rn.leg.br/portal/ups/legislacao/constituicaoestadual.pdf>>. Acesso em 15/11/20.

RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria Normativa 013/CG/PMRN, de 26 de agosto de 2019**. Diário Oficial do Estado: Natal, RN. Disponível em <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190828&id_doc=656889>. Acesso em 02/09/2020

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto 28.708, DE 18 de fevereiro de 2019. Diário Oficial do Estado: Natal, RN. Disponível em <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190219&id_doc=636570>. Acesso em 05/09/2020

SARANDY, Flávio; RODRIGUES, Alberto. **Modelo básico para elaboração de um projeto de pesquisa**. Brasil: IUPERJ. Disponível em <http://www.ufrgs.br/laviecs/biblioteca/arquivos/como_fazer_%20pesquisa.pdf>. Acesso em 05/09/2020

TUMELERO, Naíma. **Tipos de pesquisa: da abordagem, natureza, objetivos e procedimentos**. Brasil: Mettzer, 2018. <https://blog.mettzer.com/tipos-de-pesquisa/>. Acesso em 05/09/2020

ANEXO I:

PORTARIA NORMATIVA Nº 013/CG/PMRN, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Transcrita do DOE de 28/08/2019 - Edição Nº 14.486.

Dispõe sobre a criação, as atribuições, a organização e a atividade da Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – ASPAR/PMRN.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e o art. 19, §3º da Lei Complementar Estadual nº 090, de 04 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Gabinete do Comandante Geral, a Assessoria Parlamentar – ASPAR, que terá como principal propósito o acompanhamento dos assuntos de interesse institucional junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, a fim de manter o Comando-Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte informado acerca dos referidos temas tratados nas respectivas Casas Legislativas, bem como para desenvolver ações protetivas e garantidoras dos interesses institucionais.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições da ASPAR:

- I – atuar no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais durante o processo legislativo, visando a defesa dos interesses institucionais, em consonância com as determinações do Comando-Geral;
- II – informar diretamente ao Comando-Geral as atividades desenvolvidas no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais que sejam de interesse da Corporação;
- III – representar o Comando-Geral da Corporação, quando necessário, junto aos Parlamentares, diretores, secretários e demais assessores que atuem em área de interesse legislativo;
- IV – acompanhar o Comandante Geral, seus representantes ou integrantes da PMRN quando em visita ao Congresso Nacional, à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais, ou em eventos relacionados às suas atividades que sejam de interesse institucional;
- V – intermediar, quando solicitado, contatos do Comandante Geral ou seus representantes, com os parlamentares ou com autoridades das Casas Legislativas;
- VI – prestar, quando possível, informações de caráter legislativo às corporações coirmãs, ao Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros

Militares – CNCG, aos Corpos de Bombeiros Militares, às entidades representativas de militares e ao público interno;

VII – assessorar os parlamentares, quando conveniente aos interesses institucionais, nos assuntos relativos à segurança pública e a legislação de interesse da PMRN;

VIII – acompanhar os parlamentares, quando necessário, nas audiências concedidas por autoridades policiais militares ou nas visitas realizadas às Organizações Policiais Militares da Corporação;

IX – interagir com as demais Assessorias Parlamentares que atuem interna ou externamente no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais, objetivando o compartilhamento de informações e prestando apoio quando possível e solicitado, em especial com as estruturas das corporações coirmãs;

X – manter contato com lideranças de entidades representativas dos policiais militares do Rio Grande do Norte ou de outros Estados, que exerçam influência sobre o cenário político das casas legislativas acompanhadas;

XI – dar suporte, quando autorizado pelo Comandante Geral, a outras negociações políticas de interesse da instituição, mesmo fora do âmbito do Poder Legislativo;

XII – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos;

XIII – promover a manutenção de dados e informações relativas às suas atividades;

XIV – propor palestras, conferências, seminários, cursos ou outros eventos relacionados a assuntos legislativos;

XV – executar outras atribuições determinadas pelo Comando-Geral da Corporação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A ASPAR é composta por Oficiais e Praças da PMRN, designados pelo Comandante Geral, compreendendo:

I – Chefia da Assessoria Parlamentar, cuja função deverá ser exercida por um Oficial Superior;

II – Subchefia da Assessoria Parlamentar, cuja função deverá ser exercida, no mínimo, por um Oficial Intermediário;

III – Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica, cujas funções serão exercidas por Oficiais e/ou Praças.

- IV – Núcleo de Acompanhamento, cujas funções serão exercidas por Oficiais e/ou

Praças.

Parágrafo único. Dado o exercício de função técnica e a prática reiterada de atos

que exigem a utilização preponderante de conhecimento jurídico, os policiais militares designados para integrar a ASPAR, preferencialmente, deverão ser bacharéis em Direito com experiência em redação e técnica legislativa, excetuando-se aqueles que forem direcionados para o desempenho de funções meramente protocolares e administrativas, no âmbito da assessoria.

Art. 4º À Chefia da ASPAR cabe:

I – dirigir, coordenar e controlar todos os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria;

II – definir as estratégias de atuação da Assessoria, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Comandante Geral e pelo Chefe do Estado-Maior Geral;

III – despachar com o Comandante Geral da Corporação;

IV – delegar atribuições ao Subchefe da ASPAR e aos auxiliares, em casos específicos;

V – editar normas internas de funcionamento no âmbito da Assessoria, visando o fiel cumprimento desta Portaria Normativa;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 5º À Subchefia da ASPAR cabe:

I – auxiliar diretamente o Chefe da Assessoria, respondendo por suas funções em sua ausência;

II – coordenar as atividades internas da Assessoria;

III – controlar e coordenar o trabalho dos demais auxiliares da Assessoria;

IV – supervisionar as atividades de assessoramento parlamentar, análise e formulação de proposições no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais;

V – Informar ao chefe acerca de todos os assuntos pertinentes às Casas Legislativas;

VI – cumprir outras determinações que lhe forem atribuídas diretamente pelo Chefe da Assessoria.

Art. 6º Ao Núcleo de Apoio Administrativo e Análise Técnica da ASPAR caberá: I – classificar as proposições apresentadas no Congresso Nacional, na Assembleia

Legislativa e nas Câmaras Municipais;

II – analisar assuntos e proposições de interesse institucional por meio de Pareceres;

III – Interagir com outros órgãos técnicos da Corporação e consultar órgãos técnicos de outras instituições para subsidiar suas atividades;

IV – organizar, coordenar e atualizar a base de acompanhamento legislativo; V – organizar e preparar a documentação interna da Assessoria; e

VI – executar atividades relativas ao expediente e procedimentos administrativos. Art. 7º Ao Núcleo de Acompanhamento da ASPAR caberá:

I – atuar na tramitação das proposições nas diversas Comissões no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais;

II – acompanhar as pautas de trabalho nas Comissões e Plenários das Casas Legislativas;

III – auxiliar no acompanhamento do Comandante Geral, seus representantes ou integrantes da PMRN quando em visita ao Congresso Nacional, à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais, ou em eventos relacionados às suas atividades que sejam de interesse institucional;

IV – desenvolver outras atribuições que sejam-lhes atribuídas.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 8º São princípios básicos que regem a atividade da ASPAR a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, dentre outros aplicáveis à administração pública.

Art. 9º Os integrantes da ASPAR deverão conhecer e respeitar as normas vigentes de organização e funcionamento das Casas Legislativas quando no desempenho de suas funções.

Art. 10. São valores basilares que norteiam a conduta dos integrantes da ASPAR o comprometimento, a lealdade institucional, o aprimoramento técnico-profissional, a transparência e a probidade.

Art. 11. São características a serem observadas no perfil de seus integrantes para que sejam designados para o desempenho das atividades na ASPAR:

I – comprometimento com os objetivos institucionais; II – facilidade de relacionamento interpessoal;

III – transmissão de confiança nos relacionamentos; IV – serenidade em situações adversas;

V – sigilo;

VI – discrição;

VII – conhecimento técnico-jurídico;

VIII – capacidade para assessoramento político legislativo.

Art. 12. As atividades da ASPAR serão pautadas pelo respeito às demais instituições e autoridades legalmente constituídas, buscando-se transparência nas

ações desenvolvidas no decorrer do processo legislativo, de forma que os interesses da PMRN sejam alcançados em ambientes de relações institucionais alicerçadas em padrões éticos.

Art. 13. Os integrantes da ASPAR pautarão suas condutas profissionais visando resguardar a imagem da Instituição Policial, bem como atender aos preceitos da ética e da moralidade pública.

Parágrafo único. O exercício da atividade de assessoria parlamentar exige conduta compatível com os preceitos ético-profissionais previstos no Estatuto dos Militares Estaduais, bem como em normas em vigor na Corporação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A ASPAR desenvolverá suas atividades em espaço físico no Quartel do Comando-Geral – QCG, ou outro local designado pelo Comando, para fins de preparo e despacho de documentação, bem como na recepção de pessoas relacionadas às suas atividades.

Art. 15. Os integrantes da ASPAR, no desempenho de suas atividades no âmbito das Casas Legislativas e nas representações, poderão fazer uso de trajes civis compatíveis.

Art. 17. O Credenciamento nas respectivas Casas Legislativas, solicitado em expediente próprio do Comandante Geral, uma vez deferido, deverá ser mantido atualizado e se restringir ao pessoal em exercício efetivo na atividade da Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Art. 18. Os horários para o desenvolvimento das atividades serão estabelecidos pela Chefia, mediante a observância da necessidade funcional e o funcionamento das Casas Legislativas.

Art. 19. São documentos ordinários produzidos pela ASPAR, de caráter informativo e relacionados à atividade-fim, que serão encaminhados, ordinariamente, ao Comandante Geral e ao Chefe do Estado-Maior e Subcomandante Geral:

I – Relatório Mensal de Atividades: elaborado durante o período de atividade legislativa, contendo as proposições apresentadas e o andamento das de interesse institucional, além de outros eventos relevantes;

II – Relatório Semestral de Atividades: elaborado ao término de cada semestre legislativo, contendo os eventos mais relevantes ocorridos no período bem como os principais assuntos e proposições em acompanhamento;

III – Relatório Anual de Atividades: elaborado na última semana da sessão legislativa ordinária, informando o balanço estatístico de proposições e a relação de matérias em acompanhamento, além de outras informações de relevante interesse;

IV – Relatório de Evento: elaborado em decorrência de assunto que requeira maior aprofundamento de informações, que extrapolem a finalidade do exposto no Relatório Semanal de Atividades, ou em eventos ocorridos fora do período legislativo regular;

V – Parecer: elaborado por determinação da Chefia para fins de análise preliminar de proposições ou assuntos de interesse institucional, objetivando subsidiar os órgãos técnicos da Corporação e o processo decisório do Comando-Geral.

Art. 20. Os assuntos de interesse institucional, em tramitação nas Casas Legislativas ou que, potencialmente, possam ser tratados no Poder Legislativo, serão catalogados em arquivo físico e digital de modo a facilitar a pesquisa e a produção de pareceres e relatórios específicos.

Art. 21. As proposições apresentadas nas Casas Legislativas que alterem ou inovem a legislação serão classificadas, para fins de acompanhamento, nos seguintes Grupos:

I – Grupo 1: as específicas aplicadas à Polícia Militar;

II – Grupo 2: as que afetem internamente as polícias militares;

III – Grupo 3: as na área de segurança pública, que tragam reflexos diretos para a atividade-fim das polícias militares, além de outras avaliadas como de relevante interesse institucional, não enquadradas nos incisos anteriores.

Art. 22. As atividades da ASPAR nas Casas Legislativas serão desenvolvidas por meio de ações de natureza informativa e interativa.

§ 1º As ações informativas visam o acompanhamento do desenvolvimento dos assuntos de interesse institucional junto ao Poder Legislativo, bem como as inovações no ordenamento jurídico com reflexos diretos para a corporação e seus integrantes, fornecendo subsídios para o processo decisório do Comandante Geral.

§ 2º As ações interativas visam à atuação no processo legislativo na defesa dos interesses

institucionais e na formulação de propostas de inovação no ordenamento jurídico favoráveis à Corporação e seus integrantes, conforme posicionamento institucional determinado pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As situações que extrapolem as previsões desta norma serão solucionadas pelo Comando-Geral.

Art. 24. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Determinar à Diretoria de Pessoal publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente para arquivar;

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 26 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM

Comandante Geral

ANEXO II:

PORTFÓLIO DE PROJETOS Polícia Militar RIO GRANDE DO NORTE

2019

ASSESSORIA PARLAMENTAR DA PMRN



**PROPOSTAS DE
FINANCIAMENTO COM
EMENDAS PARLAMENTARES
FEDERAIS
PLOA 2020**

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Governadora do Estado

ANTENOR ROBERTO

Vice-Governador do Estado

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR – Coronel PM

Comandante Geral

ZACARIAS FIGUEIREDO DE MENDONÇA NETO – Coronel PM

Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior

Assessoria Parlamentar:

ZACARIAS FIGUEIREDO DE MENDONÇA NETO – Coronel PM

MAIRTON DANTAS CASTELO BRANCO - Tenente Coronel PM

MÁRIO ANDERSON DE ARAÚJO SANTOS – Capitão PM

WAGNER DE OLIVEIRA SOARES – Capitão PM

GUSTAVO LUÍS DANTAS GUIMARÃES – Capitão PM

MARCUS RODRIGUES DA SILVA – Capitão PM

TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO – Capitão PM

GUSTAVO HENRIQUE LINS BARRETO – Capitão PM

Equipe Técnica:

Francisco Canindé Spínola – Coronel PM

Eromar Sátiro de Barros Júnior – Capitão PM

Gustavo Henrique Lins Barreto – Capitão PM

Luis Felipe Câmara Costa – Capitão PM

Alexandre Costa Rodrigues de Sousa – Capitão CBM

Elivelton Carvalho Menezes – Soldado PM

Kellyton Soares Gomes – Soldado PM

Diagramação:

*Neusivan Fonseca do Nascimento – Subtenente PMMS**

Sumário

CARTA DO COMANDANTE-GERAL DA PMRN	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR	2
ESPELHO CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR	2
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO 11º BPM EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4
ESPELHO CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 11º BPM EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE	5
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 12º BPM EM MOSSORÓ	6
ESPELHO CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 12º BPM EM MOSSORÓ	7
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS	8
ESPELHO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS	9
AQUISIÇÃO DE COLETES TÁTICOS E BALÍSTICOS	10
ESPELHO AQUISIÇÃO DE COLETES TÁTICOS E BALÍSTICOS	11
AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO NÃO LETAL	12
ESPELHO AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO NÃO LETAL	13
AQUISIÇÃO DE VIATURAS 4X4	14
ESPELHO AQUISIÇÃO DE VIATURAS 4X4	15
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	16
ESPELHO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	17
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	18
ESPELHO AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS	19

CARTA DO COMANDANTE-GERAL DA PMRN



Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Parlamentar,

É com imensa satisfação que nos dirigimos à Vossa Excelência para apresentar o **I Portfólio de Projetos Institucionais da Polícia Militar do Rio**



Grande do Norte, instrumento que materializa os anseios institucionais, orientando-se à sensibilização dos nossos representantes no parlamento federal.

A Polícia Militar é uma instituição permanente, cuja atuação está pautada pelos ditames constitucionais, cabendo-lhe a manutenção e preservação da Ordem Pública, direcionando suas atividades à incolumidade das pessoas, do patrimônio e da paz social, encontrando guarida em todos os rincões do estado, estando presente nos seus 167 municípios.

No Rio Grande do Norte a Polícia Militar tem sido uma das grandes responsáveis pelas constantes e reiteradas reduções nos índices de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI's, visto a melhoria na gestão dos recursos humanos e materiais, os quais, apesar do *déficit* existente, tem contribuído para o desenvolvimento das atividades de prevenção e repressão imediata.

Através de uma atuação abnegada, nossos policiais militares tem levado a efeito o juramento de proteger a sociedade norte-rio-grandense, mesmo com o risco da própria vida, garantindo assim a segurança e tranquilidade esperados pelo povo potiguar.

Neste sentido, ofertamos o presente Portfólio, oportunidade na qual, enaltecemos a participação de Vossa Excelência para o crescimento institucional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pugnando pela indicação de emendas, sejam individuais ou coletivas (bancada), que fortalecendo a instituição, beneficiarão toda a sociedade potiguar.

Polícia Militar do Rio Grande do Norte, *Vigilantis Semper!*

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte

A photograph of several military police officers in uniform, wearing white helmets and dark jackets, holding rifles. The image is overlaid with a semi-transparent red filter. The officers are looking forward, and the background shows a building.

"Vigilantis Semper!"

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR**OBJETIVO**

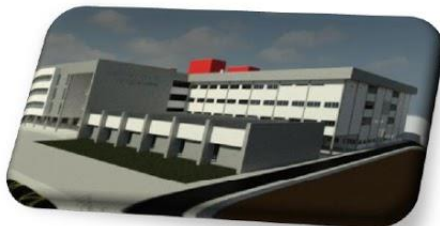
Ampliar a capacidade de formação de novos Policiais Militares e permitir melhor aperfeiçoamento dos Quadros da Corporação, possibilitando a melhoria da capacidade de ensino da PM através de conceitos modernos de instalação e meios de ensino.

As instalações atuais para as formações e aperfeiçoamentos dos quadros da corporação comportam atualmente uma quantidade limitada de Policiais Militares.



O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (CFAPM) tem seu projeto datado dos anos 70 e não houve até então uma ampliação nem adaptação frente às novas necessidades de formação.

Assim como o CFAPM, a Academia de Polícia Militar (APM) utiliza instalações antigas e não foi construída para acomodar uma Instituição de Ensino Policial Militar.



Ambas atualmente não possuem estruturas específicas para o desenvolvimento das suas atividades, podendo citar como mais básico, um estande de tiro e instalações desportivas.

O projeto de construção do Centro de Ensino irá alocar no mesmo terreno tanto o CFAPM quanto a APM, no local aonde hoje fica localizado o Regimento de Polícia Montada e o Batalhão de Operações Policiais Especiais.

Além de permitir uma melhor formação e aperfeiçoamento dos policiais militares, será possível a realização de diversos eventos de cunho acadêmico voltados para as Ciências Policiais e Segurança Pública.

40 SALAS DE AULA

BIBLIOTECAS

ESTANDE DE TIRO

CAPACIDADE DE ATÉ 1.800 ALUNOS

CUSTO ESTIMADO: R\$ 40.000.000,00

(Emenda coletiva)

ESPELHO CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

AUTOR DA EMENDA		
EMENDA (indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Modernização, Informatização e Aperfeiçoamento	
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada	
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão	
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública	
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA		
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte	
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública	
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855	
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)	1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (CFAPM) tem seu projeto datado dos anos 70 e não houve até então uma ampliação nem adaptação frente as novas necessidades de formação. Assim como o CFAPM, a Academia de Polícia Militar (APM) utiliza instalações antigas e não foi construída para acomodar uma Instituição de Ensino Militar Ambas atualmente não possuem estruturas específicas para o desenvolvimento das suas atividades, podendo citar como mais básico, um estande de tiro e instalações desportivas. O projeto de construção do Centro de Ensino irá alocar no mesmo terreno tanto o CFAPM quanto APM, no local aonde hoje fica localizado o Regimento de Polícia Montada e o Batalhão de Operações Policiais Especiais. Além de permitir uma melhor formação e aperfeiçoamento dos policiais militares, será possível a realização de diversos eventos de cunho acadêmico voltados para as Ciências Policiais e Segurança Pública.

"Vigilantis Semper!"

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 11º BPM EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO 11º BPM EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE**OBJETIVO**

Dotar a cidade de São Gonçalo do Amarante de uma unidade operacional própria, considerando a posição estratégica da cidade na região metropolitana de Natal e suas consequentes responsabilidades para segurança de nosso estado, bem como permitir instalações adequadas ao desempenho das atividades atinentes a Polícia Militar.

Ressalte-se a importância que São Gonçalo do Amarante possui, por possuir uma área territorial de aproximadamente 249,124 km². É o quarto município mais populoso do estado, atrás apenas de Natal, Mossoró e Parnamirim, com a população estimada em mais de 100 mil habitantes, além de abrigar o Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves. A cidade detém importância histórica, rica tradição cultural e privilegiada localização geográfica.

O desenvolvimento de atividades finalísticas e operacionais por parte da Polícia Militar tem estreita relação com a organização estrutural e logística da instituição. Historicamente, os prédios destinados ao funcionamento de unidades e subunidades da Polícia Militar do Rio Grande do Norte são oriundos de ocupações, não sendo, portanto, adequados aos fins para os quais existem.

Neste sentido, se faz urgente a alocação de recursos orçamentários para construção e operacionalização de Unidade Policial Militar em nível de Batalhão, proporcionando



assim, melhores condições de trabalho e alcance dos resultados buscados pela instituição. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Enfrentamento à Criminalidade Violenta, Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.

Redução em 84 mil reais/ano em custos

Alojamentos

Setores Administrativos

Garagem de Viaturas

Comportará ampliação de efetivo

CUSTO ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPELHO CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 11º BPM EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AUTOR DA EMENDA			
EMENDA (Indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública		
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada		
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão		
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO			
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA			
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte		
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE			
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública		
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855		
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)	1	

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de atividades finalísticas, ou seja, operacionais por parte da Polícia Militar tem estreita relação com a organização estrutural e logística da instituição. Historicamente, os prédios destinados ao funcionamento de unidades e subunidades da Polícia Militar do Rio Grande do Norte são oriundos de ocupações, não sendo, portanto, adequados aos fins para os quais existem. Neste sentido, mister se faz a alocação de recursos orçamentários e financeiros à construção e operacionalização de Unidade Policial Militar em nível de Batalhão, proporcionando assim, melhores condições de trabalho o que potencializará o alcance dos resultados buscados pela instituição. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Enfrentamento à Criminalidade Violenta, Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.

An aerial photograph of Mossoró, Brazil, showing a cityscape with buildings, roads, and a large circular structure in the foreground. The image is overlaid with a semi-transparent yellow filter. The text "Vigilantis Semper!" is written in white, italicized font, and the title "CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 12º BPM EM MOSSORÓ" is written in bold, white, uppercase letters.

"Vigilantis Semper!"

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 12º BPM EM MOSSORÓ

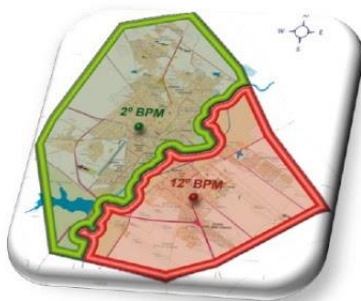
POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 12º BPM EM MOSSORÓ**OBJETIVO**

Dotar Mossoró com Sede própria devido ao tamanho da área de responsabilidade, permitir instalações adequadas ao desempenho das atividades atinentes a Polícia Militar e evitar gastos com aluguel da sede atual.

O 12º Batalhão de Polícia Militar – Cel PM Revorêdo, foi criado em 2011 com a finalidade de ampliar as

capacidades da Polícia Militar na cidade de Mossoró e adjacências, permitindo ampliar o efetivo na cidade e demais cidades sob sua responsabilidade.



A instalação dessa unidade foi realizado alugando uma edificação às margens da BR 101. Entretanto, além de não ter sido projetado para comportar uma unidade da Polícia Militar, tem realizado gastos anuais com seu aluguel na ordem de 84 mil reais.

A sua construção além de permitir a economia ao erário público, permitirá não ficar na dependência de seu proprietário caso ele requeira o imóvel de volta, bem como edificar uma área dimensionada para a realização das atividades necessárias ao bom funcionamento do policiamento ostensivo.



Redução em 84 mil reais/ano em custos
Alojamentos
Setores Administrativos
Garagem de Viaturas
Comportará ampliação de efetivo
CUSTO ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00

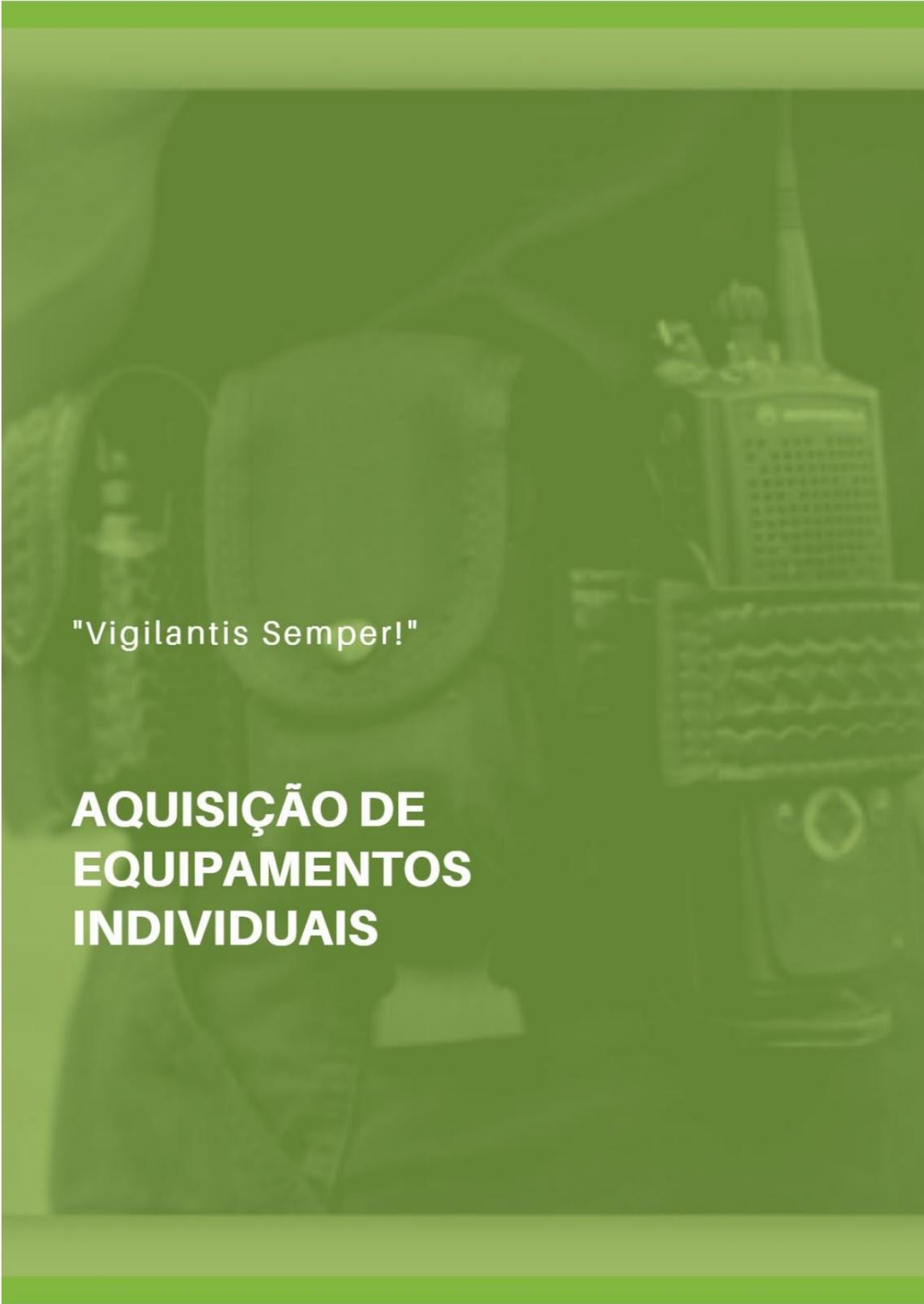
POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPELHO CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 12º BPM EM MOSSORÓ

AUTOR DA EMENDA			
EMENDA (indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública		
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada		
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão		
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO			
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA			
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte		
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE			
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública		
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855		
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)		1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA
O desenvolvimento de atividades finalísticas, ou seja, operacionais por parte da Polícia Militar tem estreita relação com a organização estrutural e logística da instituição. Historicamente, os prédios destinados ao funcionamento de unidades e subunidades da Polícia Militar do Rio Grande do Norte são oriundos de ocupações, não sendo, portanto, adequados aos fins para os quais existem. Neste sentido, mister se faz a alocação de recursos orçamentários e financeiros à construção e operacionalização de Unidade Policial Militar em nível de Batalhão, proporcionando assim, melhores condições de trabalho o que potencializará o alcance dos resultados buscados pela instituição. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Enfrentamento à Criminalidade Violenta, Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.



"Vigilantis Semper!"

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

OBJETIVO

Permitir o uso de equipamentos e acessórios para execução do Policiamento Ostensivo.
Padronizar o equipamento de uso individual do Policial Militar.

Para a realização do serviço de policiamento ostensivo, o policial militar deve ser dotado de uma série de equipamentos individuais.



Dentre eles, o cinto de guarnição é necessário para carregar apetrechos como, arma, algemas, bastões dentre outros.

Esse custo, devido a restrições orçamentárias, tem sido repassado diretamente ao policial militar que, com a boa intenção de prosseguir no serviço realiza a aquisição.

Entretanto, o material deve ser certificado e de boa qualidade para aguentar as intempéries da atividade.

Além disso, reflete na falta de uniformização e padronização, prejudicando a própria imagem da corporação.

Equipamentos individuais compostos de:

- Cinto de Guarnição
- Coldre;
- Porta Carregadores de armamento de porte;
- Porta Algemas;
- Porta Espargidor Pimenta;
- Porta Bastão;
- Porta Rádio

Quantidade de Policiais Abrangidos: 3.000

Custo Estimado: R\$ 900.000,00

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPELHO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

AUTOR DA EMENDA		
EMENDA (Indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada	
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão	
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública	
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA		
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte	
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública	
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855	
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)	1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA
O policiamento ostensivo é atividade que se caracterizam pelos apetrechos e ferramentas que identificam o policial militar. Neste sendo, a padronização e a adequação dos equipamentos ao corpo do operador é fator decisivo em uma intervenção policial. Neste sendo, o cinto de guarnição com acessórios permitirá ao policial dispor de meios para preparar-se operacionalmente e de maneira padronizada, fortalecendo assim sua ostensividade. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com o Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.



"Vigilantis Semper!"

AQUISIÇÃO DE COLETES TÁTICOS E BALÍSTICOS

AQUISIÇÃO DE COLETES TÁTICOS E BALÍSTICOS

OBJETIVO

Permitir o uso de equipamentos e acessórios para execução do Policiamento Ostensivo, padronizar o equipamento de uso individual do Policial Militar.

Para a resolução de ocorrências de maior complexidade, como estratégia de suplementação das capacidades do policiamento regular, tanto na capital quanto no interior, são utilizadas as unidades de suplementação.



Criadas com os nomes de Força Tática, Grupo Tático Operacional, ROCAM, BPChoque e BOPE, tais unidades demandam de equipamentos específicos para atender a essas demandas de média/alta complexidade.

Equipamentos individuais compostos de:

- Colete balístico
- Colete Tático
- Bolso Grande
- Bolso Pequeno
- Porta Carregador de Submetralhadora
- Porta Carregador de Fuzil

Quantidade de Policiais Abrangidos: 800

Custo Estimado: R\$ 800.000,00

ESPELHO AQUISIÇÃO DE COLETES TÁTICOS E BALÍSTICOS

AUTOR DA EMENDA			
EMENDA (indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública		
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada		
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão		
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO			
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA			
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte		
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE			
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública		
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855		
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)		1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA

Instrumentos essenciais ao emprego operacional, bem como, à garantia da integridade física de policiais militares, utilizados como parte do uniforme destes, mitigando a possibilidade de lesões quando em confrontos armados. Considerando que são ferramentas que possuem prazo de validade, a manutenção da servibilidade é questão vital para os próprios operadores. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Enfrentamento à Criminalidade no âmbito da SENASP/MJSP.



"Vigilantis Semper!"

AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO NÃO LETAL

AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO NÃO LETAL

OBJETIVO

A atividade Policial Militar caracteriza-se pelo dinamismo, visto a multiplicidade de situações nas quais concorrem seus profissionais visando uma solução pacífica, que preserve vidas e aplique a lei. Assim, a Polícia Militar deve disponibilizar aos seus profissionais meios que mitiguem o uso da força letal, assegure a promoção e preservação dos Direitos Humanos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

Vale ressaltar que a utilização da força no exercício da atividade policial deve ser pautada em parâmetros éticos, técnicos e legais, considerando a existência de normas no âmbito internacional e nacional.

Neste sentido, se faz urgente a alocação de recursos orçamentários visando à aquisição de armas de incapacitação neuromuscular, espargidores (sprays) de pimenta, munições de elastômero e granadas de efeito moral, instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades finalísticas e operacionais da Polícia Militar, proporcionando assim, o uso moderado e proporcional da força a



partir da análise de cada cenário. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Enfrentamento à Criminalidade Violenta e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

- Spray de Pimenta
- Munições de menor potencial ofensivo
- Granadas de efeito moral
- Arma de Incapacitação Neuromuscular

CUSTO ESTIMADO: R\$ 300.000,00

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPELHO AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO NÃO LETAL

AUTOR DA EMENDA			
EMENDA (indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública		
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada		
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão		
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO			
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA			
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte		
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE			
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública		
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855		
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)		1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA

A atividade Policial Militar caracteriza-se pelo dinamismo, visto a multiplicidade de situações nas quais concorrem seus profissionais visando uma solução pacífica, que preserve vidas e aplique a lei. Assim, a Polícia Militar deve disponibilizar aos seus profissionais meios que mitiguem o uso da força letal, assegure a promoção e preservação dos Direitos Humanos, bem como o cumprimento da legislação vigente. Se faz urgente a alocação de recursos orçamentários visando à aquisição de armas de incapacitação neuromuscular, espargidores (sprays) de pimenta, munições de elastômero e granadas de efeito moral, instrumentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades finalísticas e operacionais da Polícia Militar, proporcionando assim, o uso moderado e proporcional da força a partir da análise de cada cenário. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Enfrentamento à Criminalidade Violenta e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.



"Vigilantis Semper!"

AQUISIÇÃO DE VIATURAS 4X4

AQUISIÇÃO DE VIATURAS 4X4

OBJETIVO

Dotar a Polícia Militar do Rio Grande do Norte de veículos capazes de suportar severas de trabalho, vez que são empregadas diuturnamente por motoristas e equipes policiais que se revezam, além do mais, percorrem os mais variados tipos de terrenos, desde áreas nobres, com excelentes níveis de infraestrutura, até as localidades mais carentes, que não possuem, sequer, pavimentação nas vias. Acrescente que, por vezes, as viaturas são exigidas diante da necessidade da realização de deslocamentos e manobras rápidas, especialmente em situações emergenciais, que impliquem riscos à segurança dos policiais e da sociedade, fatores que somados, contribuem para abreviar a vida útil das viaturas.

O policiamento ostensivo, atividade precípua da Polícia Militar, enseja a modernização de seus meios para que se possa alcançar o principal objetivo de sua existência, qual seja, a tranquilidade e manutenção da ordem pública. Neste sentido, considerando os diversos tipos de terreno nos quais o policial militar deve patrulhar, a aquisição de viaturas tipo 4x4 é fator fundamental para possibilitar

um maior alcance institucional, favorecendo o patrulhamento preventivo em áreas urbanas ou rurais. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com o Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta no âmbito da SENASP/MJSP.



CUSTO ESTIMADO: R\$ 3.000.000,00

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

ESELHO AQUISIÇÃO DE VIATURAS 4X4

AUTOR DA EMENDA			
EMENDA (indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública		
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada		
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão		
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO			
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA			
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte		
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE			
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública		
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855		
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)		1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA

O policiamento ostensivo, atividade precípua da Polícia Militar, enseja a modernização de seus meios para que se possa alcançar o principal objetivo de sua existência, qual seja, a tranquilidade e manutenção da ordem pública. Neste sentido, considerando os diversos tipos de terreno nos quais o policial militar deve patrulhar, a aquisição de viaturas tipo 4x4 é fator fundamental para possibilitar um maior alcance institucional, favorecendo o patrulhamento preventivo em áreas urbanas ou rurais. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com o Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta no âmbito da SENASP/MJSP.



"Vigilantis Semper!"

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

OBJETIVO

O desenvolvimento de atividades finalísticas, ou seja, operacionais por parte da Polícia Militar tem estreita relação com o que é pensado e desenvolvido nas atividades de apoio ou administrativas.

Neste sentido, suprir as unidades de recursos materiais, principalmente, mobiliário é mais além de estruturar setores, é um reconhecimento do valor do homem/mulher policial militar, visto que usufruirá de um ambiente saudável e adequado ao desenvolvimento de atividades que contribuirão com o policiamento ostensivo e preventivo.

Portanto, a aquisição de mesas, cadeiras, armários, estações de trabalho e outros, são instrumentos essenciais, inclusive, para a estruturação de planos operacionais e de controle logístico e de RH.

A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Enfrentamento à Criminalidade Violenta, Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.



CUSTO ESTIMADO: R\$ 400.000,00

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPELHO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

AUTOR DA EMENDA		
EMENDA (indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada	
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão	
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública	
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA		
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte	
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública	
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855	
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)	1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de atividades finalísticas, ou seja, operacionais por parte da Polícia Militar tem estreita relação com o que é pensado e desenvolvido nas atividades de apoio ou administrativas. Neste sentido, suprir as unidades de recursos materiais, principalmente, mobiliário é mais além de estruturar setores, é um reconhecimento do valor do homem/mulher policial militar, visto que usufruirá de um ambiente saudável e adequado ao desenvolvimento de atividades que contribuirão com o policiamento ostensivo e preventivo. Portanto, a aquisição de mesas, cadeiras, armários, estações de trabalho e outros, são instrumentos essenciais, inclusive, para a estruturação de planos operacionais e de controle logístico e de RH. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com os Eixos Enfrentamento à Criminalidade Violenta, Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social e Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.



"Vigilantis Semper!"

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**OBJETIVO**

A Polícia Militar do Rio Grande do Norte possui, em sua estrutura, um Centro Clínico. Espaço destinado ao atendimento de Policiais Militares e familiares, além da população em geral através de custeio parcial do Sistema Único de Saúde.

Entretanto, considerando o aumento da demanda, haja vista o crescente número de policiais feridos em ação, a reestruturação do centro com equipamentos cardiológicos e fisioterapêuticos torna-se imperiosa suas aquisições, promovendo um rápido retorno do operador à atividade policial, entregando-lhe melhoria na sua qualidade de vida.



A presente emenda encontra-se em estreita consonância com o Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 400.000,00

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPELHO AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS

AUTOR DA EMENDA			
EMENDA (indicar o nome do programa/projeto da cartilha)	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública		
MODALIDADE DA EMENDA:	Individual/Comissão/Relatoria/Bancada		
TIPO DE EMENDA	Apropriação-Inclusão		
ÁREA DE GOVERNO	Justiça e Segurança pública		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO			
TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA			
LOCALIDADE BENEFICIADA	2400000 – Rio Grande do Norte		
COMPLEMENTO DA LOCALIDADE			
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	Orçamento Fiscal		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA	Ministério da Segurança Pública		
FUNCIONAL / AÇÃO/ SUBTÍTULO	06.181.2081.8855		
QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO DA META	Projeto apoiado (unidade)		1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$)					
GND		MOD. APLICAÇÃO		RP	VALOR ACRESCIDO
4	Investimentos	30	Transf. a Est. e ao DF	6	
TOTAL					

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar do Rio Grande do Norte possui, em sua estrutura, um Centro Clínico. Espaço destinado ao atendimento de Policiais Militares e familiares, além da população em geral através de custeio parcial do Sistema Único de Saúde. Entretanto, considerando o aumento da demanda, haja vista o crescente número de policiais feridos em ação, a reestruturação do centro com equipamentos cardiológicos e fisioterapêuticos torna-se imperiosa suas aquisições, promovendo um rápido retorno do operador à atividade policial, entregando-lhe melhoria na sua qualidade de vida. A presente emenda encontra-se em estreita consonância com o Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no âmbito da SENASP/MJSP.

